



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.169

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Executivo

DECRETO N.º 30.583, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Concede ao Excelentíssimo Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha a Medalha de Mérito do Estado da Paraíba – Governador Antonio Mariz.

Considerando que nos termos do Decreto 18.597/1996, a Medalha do Mérito Governador Antonio Mariz é o laurel criado para agraciar personalidades que tenham se distinguido pela sua contribuição ao desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Considerando que o agraciado, Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, no exercício da Presidência do Superior Tribunal de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça presta relevantes serviços que engrandecem o Estado da Paraíba e o Brasil, especificamente, pelo empenho no aprimoramento e modernização do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV da Constituição do Estado e, na forma do disposto no Decreto n.º 18.597, de 14 de novembro de 1996,

DECRETA:

Art.1º - Fica conferida a Medalha do Mérito do Estado da Paraíba – Governador Antonio Mariz e o respectivo diploma de sua concessão ao Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24, de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 102/2009/SEDS

Em 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pela equipe de policiais civis e os resultados positivos alcançados na "Operação Cavalos IV";

RESOLVE conceder **ELOGIO**, com base no artigo 131 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, aos policiais:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARCOS ANTONIO DA SILVA	Agente de Investigação	156.536-2
MICHELLY DOS SANTOS AMORIM	Agente de Investigação	156.577-0
SAMYR YOUSSEF DE VASCONCELOS	Escrivão de Polícia Civil	155.703-3
SUANA GUARANI DE MELO	Escrivã de Polícia Civil	155.140-0

PORTARIA N.º 109/2009/SEDS

Em 21 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar os servidores **Marcos Paulo dos Anjos Vilela**, matrícula n.º 156.891-4 e **Renatta Silva Dias**, matrícula n.º 156.072-7, Delegados de Polícia Civil, Código GPC 601, para ficarem a disposição do Gabinete do Secretário Titular desta Pasta, até ulterior deliberação.

Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 544/2009/DEGEPOL

Em 21 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **MARIA ELISABETE PAES GAIÃO DE QUEIROZ**, matrícula n.º 160.066-4, Perito Médico Legal, Código GPC-604, lotada nesta Secretaria, para o **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA**, a fim de prestar serviços na Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal da Capital.

PORTARIA N.º 545/2009/DEGEPOL/SEDS

Em 21 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008 e tendo em vista a necessidade da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE fixar a sede de exercício do ocupante do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Terceira Regional de Polícia Civil, **Ivanildo Moraes de Medeiros**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 135.708-5, nomeado por Ato Governamental n.º 7.606, publicado no Diário oficial do Estado, edição de 12 de agosto de 2009, para ter exercício no Município de **Alagoinha**.

PORTARIA N.º 546/2009/DEGEPOL

Em 21 de agosto de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar o Chefe de Cartório de Comarca da Nona Regional de Polícia

Civil, **ANTONIO PESSOA DE ABREU**, matrícula n.º 155.108-6, nomeado conforme Ato Governamental n.º 7.567, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12.08.2009, para ter exercício no município de **São João do Rio do Peixe**.

PORTARIA N.º 547/2009/DEGEPOL/SEDS

Em 21 de agosto de 2009.

FIXA SEDE DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA DAS REGIÕES DE POLÍCIA CIVIL

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE fixar a sede de exercício dos ocupantes dos cargos em comissão, de Comissários de Polícia, abaixo mencionados, nomeados por Atos Governamentais, publicados no Diário Oficial do Estado, edição de 12.08.2009, nas cidades descritas a seguir:

MUNICÍPIO	DRPC	NOME	MATRÍCULA
ITAPOROROCA	3ºDRPC	PEDRO JORGE DE CARVALHO NETO	137.303-0
PEDRO RÉGIS	3ºDRPC	WALTER BATISTA DA CUNHA	061.370-3
CAMALAU	4ºDRPC	CELECILENILTON ALVES SILVA	138.432-5
ASSUNÇÃO	4ºDRPC	MIRONALDO COSTA BARRETO	135.659-3
COXIXOLA	4ºDRPC	MARIA MIRAMAR FERREIRA	135.672-1
LIVRAMENTO	4ºDRPC	SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA	058.830-0
OURO VELHO	4ºDRPC	MARCIO CLEIDE TAVARES JOSIAS	155.675-4
PARARI	4ºDRPC	GLEYDSON CAMPOS CAVALCANTE	156.556-7
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	4ºDRPC	MAURICIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	160.018-4
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	4ºDRPC	JOSÉ GESSNER E SILVA	137.348-0
ZABELÉ	4ºDRPC	FÁBIO WANDERLEY MENDES REMÍGIO	137.349-8
CACIMBAS	5ºDRPC	MARIA DO CARMO CORREIA	138.426-1
SÃO JOSÉ DO SABUGI	5ºDRPC	ANTONIO DA SILVA BEZERRA	096.443-3
AGUIAR	6ºDRPC	EDNALDO VENTURA	087.159-1
BOA VENTURA	6ºDRPC	LISETE ANDRÉ SEVERO LINS	135.548-1
CURRAL VELHO	6ºDRPC	FRANCISCO RENATO PEREIRA JÚNIOR	155.340-2
IBIARA	6ºDRPC	LUIZ CARLOS LEITE	082.906-4
NOVA OLINDA	6ºDRPC	SINFRONILSON SABINO DE ARAÚJO	137.320-0
OLHO D'ÁGUA	6ºDRPC	FRANCISCO ALVES BENTO	137.339-1
PEDRA BRANCA	6ºDRPC	MANOEL RUFINO DE LIMA	137.318-8
SANTANA DOS GARROTES	6ºDRPC	FRANCIMA NUNES FEITOSA	160.024-9
SERRA GRANDE	6ºDRPC	CARLOS AUGUSTO LOPES	138.408-2
CUBATI	7ºDRPC	JOSÉ MARCELO NETO	138.436-8
DAMIÃO	7ºDRPC	CARLOS ALBERTO GOMES BANDEIRA	099.770-6
NOVA FLORESTA	7ºDRPC	FRANKLIN DA SILVA BASÍLIO	156.263-1
PEDRA LAVRADA	7ºDRPC	GILVAN FERNANDES BARBOSA NETO	155.690-8
BELEM DO BREJO DO CRUZ	8ºDRPC	JOSE ITALO RANIERI DE ARAUJO PEREIRA	155.695-9
CAJAZEIRINHAS	8ºDRPC	MARTINS JUNIOR NERY FERNANDO	160.003-6
RIACHO DOS CAVALOS	8ºDRPC	MOISES RODRIGUES PINTO DE MACEDO	156.533-8
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	8ºDRPC	RODRIGO VIEIRA MARTINS	160.042-7
LASTRO	9ºDRPC	FRANCISCO ALYSSON LOPES DE MIRANDA	156.877-9
NAZAREZINHO	9ºDRPC	HELLADHYO FELINTO SAMPAIO	155.084-5

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 53/2009/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar n.º 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n.º: 53/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, Agente de Investigação, matrícula n.º: 061.334-7, lotado nesta Secretaria, em razão das fatos constantes da Sindicância Administrativa n.º 001/2008, bem como, dos documentos que acompanham o ofício n.º 385/2007/GEPCM datado de 05.10.2007 oriundo do então Gerente Executivo de Polícia Civil Metropolitana protocolados sob o número de processo 0010774. Fatos que, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no artigo 158, incisos VII e X e artigo 159, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009.

Presidente: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

1º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2º Membro: Ag. de Investigação FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

PORTARIA N.º 54/2009/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar n.º 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n.º: 54/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor JOSÉ BENVENUTO DE SOUSA, Agente de Telecomunicações Policial, matrícula n.º: 094.837-3, lotado nesta Secretaria, em

razão dos fatos descritos no ofício nº 290/2008-GS/SEDS/PB e demais documentos que compõem o processo protocolado sob o número 0012919. Fatos que, em tese, constituem a prática de transgressões disciplinares previstas no artigo 158, incisos III e IX, da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas em Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009.

Presidente: Del. Pol. GRACÉ ANNE FERREIRA LEITE

1º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2º Membro: Ag. de Investigação FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

PORTARIA Nº 55/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº: 55/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor LEONARDO BASTOS PEREIRA, Agente Investigação, matrícula nº: 156.364-5, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos constantes do processo protocolado sob o nº 0011220, de cuja documentação faz parte Inquérito Policial instaurado na Delegacia Municipal de Sertãozinho/PB. Fatos que, em tese, constituem a prática de transgressões disciplinares previstas no artigo 159, inciso XX e artigo 168, inciso IX, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas em Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 20 de agosto de 2009.

Presidente: Del. Pol. GRACÉ ANNE FERREIRA LEITE

1º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2º Membro: Ag. de Investigação FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA nº 067/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 21 de agosto de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do quadro permanente do IMEQ-PB que se encontram em desvio de cargo, por imperiosa necessidade do trabalho, designados por Portarias para desempenhar atividades referentes aos cargos de Agente Técnico Metrológico, Agente Fiscalizador da Qualidade e Auxiliar Técnico Metrológico, uma complementação salarial equivalente a diferença entre a remuneração bruta paga aos servidores a que se refere o Anexo I desta Portaria, no mês de setembro/2009 e o valor do Vencimento da última classe e do Nível IV da Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei nº 8.437 de 17.12.2007 nos grupos Nível Superior e Nível Médio Profissional, quando estiverem no efetivo exercício da função.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º/09/2009.

Publicada no DOE/PB edição de 22/08/2009. Republicada por incorreção Publique-se.

SÉRGIO DE TARSO VIEIRA
Diretor Superintendente



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANEXO I

Portaria nº 067/2009-IMEQ/PB/DS

AGENTE TÉCNICO METROLÓGICO:

Servidores	Matrícula	Cargo Efetivo/CLF
Odenildo Macedo de Oliveira	172-3	Auxiliar Técnico Metrológico/ GNP-C-VI

AGENTE FISCALIZADOR DA QUALIDADE:

Servidores	Matrícula	Cargo Efetivo/CLF
Joseane de Fátima Souza	317-4	Agente de Apoio Administrativo/GNM-C-V
Josefa de Fátima Tavares Viana Barreto	275-8	Agente de Apoio Administrativo/GNM-C-VI
Josefa dos Reis de Medeiros	245-3	Agente de Apoio Administrativo/GNM-C-VI
Rosinéia Borges da Rocha	312-9	Agente de Apoio Administrativo/GNM-C-V

AUXILIAR TÉCNICO METROLÓGICO:

Servidores	Matrícula	Cargo Efetivo/CLF
Humberto de França Souza	311-0	Agente Operacional/GNB- C-V

SÉRGIO DE TARSO VIEIRA
Diretor Superintendente

Saúde

PORTARIA Nº 587 /09

João Pessoa, 21 de Agosto de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I - Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar responsabilidade pelo desaparecimento de equipamentos no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, conforme ofício nº 135/2009 apenso no processo nº 130509538.

II - Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Presidente), HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Membro), e FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAÚJO, matrícula nº 515423-5, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III - Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE - SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE - SE

PORTARIA Nº 588/09

João Pessoa, 22 de Agosto de 2009

Institui a Comissão organizadora Estadual da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comissão organizadora Estadual da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental - COE

Art. 2.º - Ao COE compete:

I - elaborar e aprovar o plano de ação para o desenvolvimento de suas funções;
II - formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental;

III - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CESA-PB, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

IV - aprovar e acompanhar o plano de ação das subcomissões;

V - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 1ª CESA-PB;

VI - acompanhar a organização da infraestrutura e a execução orçamentária da Estadual e Macrorregionais;

VII - aprovar o texto de convocação da 1ª CESA-PB;

VIII - mobilizar e estimular a participação dos diferentes segmentos, em todas as etapas da Conferência, considerando as peculiaridades de cada macrorregião;

IX - articular e estabelecer parcerias no âmbito das Macrorregiões e Municípios, para preparação e realização das conferências;

X - estimular, apoiar e acompanhar o processo de realização das etapas preparatórias à 1ª CESA-PB;

XI - subsidiar a discussão do temário da 1ª CESA-PB, no âmbito das Macrorregionais e Municípios;

XII - aprovar a proposta metodológica e de programação da 1ª CESA-PB;

XIII - apreciar e definir os textos de apoio relativos aos eixos temáticos para subsidiar as discussões nas etapas Macrorregionais e Intermunicipais.

XIV - aprovar os relatórios das etapas Macrorregionais e Intermunicipais;

XV - aprovar o relatório final da etapa estadual da 1ª CESA-PB; e

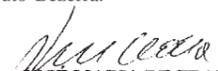
XVI - dar publicidade ao relatório final da 1ª CESA-PB e encaminhá-lo ao Governador do Estado da Paraíba, aos Secretários de Estado da Saúde, Infra-estrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e respectivos Conselhos; e à 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental.

Art. 3.º - O COE, será integrado por:

Instituições	Representantes
Secretaria de Saúde	Cleane Toscano Souto Bezerra
	Nilton Guedes do Nascimento
Secretaria de Ciências Tec. E Meio Ambiente	Sandra Virgínia de Lima Pereira
	Carlos José Lopes de Araújo
Secretaria de Infra-Estrutura	Andréia Cordeiro de Azevedo Patrício
	Edson Tadeu Viana de Vasconcelos
Secretaria de Planejamento	Bois Baudran Imperiano
	Jose Wilson Lopes
Cons. Estadual de Saúde	Edson Cruz de Silva
	Marcelo Melo da Silva
Cons. Estadual de Recursos Hídricos	Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos
Cons. Estadual de Meio Ambiente	Rossana Costa Silva
Conselho Estadual de Habitação	Maria José Alves
COSEMS	Dáfia Vicente Izidoro
	Rosiani Palmeira Videres
UFPB	Lindemberg Medeiros de Araújo
	Jória Viana Guerreiro
UEPB	Edil Ferreira da Silva
	Eloide André de Oliveira

UFCEG	Patrício Marques de Souza
IBAMA	Ana Nogueira Anselmo Castilho
SUDEMA	Marcia Toscano de Brito Aquino Maria de Fátima Morais Morosine
OAB	Lucia de Fátima Assis Queiroga
AGEVISA	Alberto Jose dos Santos Marcio Fernando Ducat
AESA	Ana Lucia de Oliveira Santiago Maria do Socorro Mendes Rosa
CEHAP	Maria Eunice da Silva Evelin da Silva Sarmento
CAGEPA	Everaldo Pinheiro do Egyto

Parágrafo Único - O COE, será presidido pela Secretaria de Estado de Saúde, na pessoa de Cleane Toscano Souto Bezerra.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL (1ª CESA)
JOÃO PESSOA, 22 A 23 DE OUTUBRO DE 2009
CONVOCATÓRIA

O Governador do Estado, por meio do Decreto Governamental n.º 30.495, de 29 de julho de 2009, convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental (CESA), atendendo à convocação da Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental (CNSA). Esta Conferência traz como lema “Saúde e Ambiente: vamos cuidar da gente!” e como tema “A saúde ambiental na cidade, no campo e na floresta: construindo cidadania, qualidade de vida e territórios sustentáveis”. Será presidida pelo Secretário da Saúde e vice-presidida pelos Secretários de Infraestrutura e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia. A 1ª CESA será organizada por uma Comissão Organizadora Estadual composta por membros do Conselho Estadual de Saúde, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Habitação, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Estadual de Infraestrutura (SEINFRA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia (SEMARH), da Secretaria Estadual de Planejamento, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA), da Superintendência de Desenvolvimento de Meio Ambiente (SUDEMA), da Agência Executiva de Gestão das Águas (AES/A), da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA), da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Campina Grande, da Universidade Estadual da Paraíba e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba.

A proposta de realização da Conferência Estadual foi precedida de discussões coletivas das últimas décadas possibilitaram o crescente entendimento da importância das questões ambientais na determinação do processo saúde-doença dos grupos humanos, explicitando a necessidade de formulação de políticas públicas, programas e ações relacionadas à interação entre a saúde e o meio ambiente, com vista a assegurar a qualidade de vida do ser humano e a sustentabilidade.

Embora a ação humana sobre a natureza faça parte da história desde os primórdios da civilização, jamais os impactos sobre a saúde humana e dos ecossistemas alcançaram a gravidade e a escala dos tempos atuais. Além dos riscos ambientais à saúde, a permanência ou agravamento das iniquidades em várias regiões do planeta vêm marcando as discussões sobre a insustentabilidade sócio-ambiental do atual modelo de desenvolvimento econômico e seus impactos sobre a saúde das populações.

Alguns exemplos da gravidade e complexidade da atual crise socioeconômica e ambiental são: a enorme velocidade de extinção de espécies; o esgotamento de vários recursos naturais, incluindo sistemas de suporte à vida, como a água; os processos de desmatamento e desertificação; a crise urbana, relacionada ao saneamento básico, habitação, transporte e segurança pública; a emergência de inúmeras epidemias em contextos complexos de circulação de vetores e a degradação sócio-ambiental; a poluição química em ambientes urbanos e rurais, causadas por agrotóxicos, domissanitários e outros produtos químicos; a mudança climática global e os acidentes e desastres tecnológicos que afetam a saúde dos trabalhadores e a população em geral.

Vários destes problemas podem ser demarcados no nível local em termos de gênese e efeitos, mas a maioria encontra-se inserido em complexas relações de causalidade e determinação do processo saúde-doença, ultrapassando o nível local, tornando-se regionais, transfronteiriços e/ou globais, com cenários temporais mais longos. Os modelos tradicionais de produção de conhecimento científico, formulação e gestão das políticas públicas devem permitir processos de trabalho efetivos, que incorporem a complexidade na análise e intervenção sobre os problemas de saúde e ambientais, por meio de abordagens interdisciplinares, sistêmicas, participativas e territorializadas. Somos uma nação complexa em termos de ecossistemas, culturas, grupos étnicos, processos produtivos e econômicos. Portanto, as situações de saúde devem ser compreendidas no interior de territórios concretos, suas populações e possíveis cenários de desenvolvimento, sejam eles urbanos, rurais, indígenas, de quilombolas, dentre outros.

Associado à ameaça ambiental, os modelos prevalentes de desenvolvimento econômico, na atual era de globalização, têm mantido ou mesmo agravado cenários de iniquidade social, em escala global, nacional, regional e local. Conforme aponta o relatório de 2008 da Comissão Nacional de Determinantes Sociais da Saúde, as desigualdades sociais e suas implicações na situação de saúde entre grupos da população ainda se constituem num dos principais desafios da agenda social e sanitária brasileira.

Atualmente, encontram-se em curso profundas alterações nos mecanismos de funcionamento e organização da vida no planeta, seja para as atuais ou para futuras gerações, as quais ocasionam diferentes impactos para a saúde das populações, em especial aquelas mais vulneráveis, localizadas em territórios nos quais os vários impactos se materializam. A compartimentalização das ações entre os vários setores, dentro ou entre os três níveis de governo, coloca para a sociedade o desafio de construirmos estratégias integradas, interdisciplinares e intersetoriais que permitam enfrentar os graves e complexos problemas de saúde e ambientais. Neste sentido, é sabido que melhores níveis de saúde dependem de transformações que ultrapassem o setor saúde e que envolvem outras áreas igualmente comprometidas com as necessidades sócio-ambientais e com os direitos de cidadania. Para tanto, é necessária a atuação intersetorial e, em consonância com os princípios democráticos, é urgente encerrar o desafio de aumentar a participação e o controle social no enfrentamento da injustiça social, de forma que o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento territorial urbano e rural, as ações de saúde e as ações em meio ambiente caminhem rumo à sustentabilidade sócio-ambiental de forma integrada e integral.

A 1ª CESA foi concebida e construída coletivamente e, dentre outras coisas, definiu que, nas esferas macrorregionais, municipais e estaduais, os setores de saúde, meio ambiente, infra-estrutura, saneamento, educação, trabalho, entre outros, deverão se articular para realizar suas etapas de conferência de acordo com o seguinte cronograma: conferências macrorregionais e municipais até 15 de setembro de 2009 e conferência estadual até 30 de outubro. A etapa nacional da Conferência de Saúde Ambiental deverá ocorrer até 15 a 18 de dezembro de 2009. As Comissões Organizadoras Estadual e Municipais devem buscar envolver, além das diversas instituições públicas responsáveis pelas políticas acima mencionadas, os distintos movimentos sociais, entidades e ONGs que se dedicam a estas questões, num esforço de ampliar significativamente a participação da sociedade organizada na Conferência.

A 1ª CESA deve tomar como ponto de partida para o debate as características demográficas, epidemiológicas, socioeconômicas, geográficas, ambientais e culturais que compõem a singularidade do território onde está sendo realizada. Deve também apontar para a construção de agendas integradas de ação que, a partir da articulação transversal, intersetorial e democraticamente participativa, produzam e encaminhem respostas para as questões consideradas estratégicas e prioritárias para garantir a cidadania, a qualidade de vida e territórios sustentá-

veis nas cidades, no campo e na floresta. Neste sentido, os objetivos que nortearão a 1ª CESA são:

I – definir diretrizes para a política pública integrada no campo da saúde ambiental, a partir da atuação transversal e intersetorial dos vários atores envolvidos com o tema;

II – promover e ampliar a consciência sanitária, política e ambiental da população sobre os determinantes socioambientais num conceito ampliado de saúde;

III – promover o debate social sobre as relações de saúde, ambiente e desenvolvimento, no sentido de ampliar a participação da sociedade civil na construção de propostas e conhecimentos que garantam qualidade de vida e saúde das populações em seus territórios;

IV – identificar na sociedade civil as experiências positivas que estão sendo feitas territorialmente e em contexto participativo, os problemas referentes ao binômio saúde-ambiente e as demandas da sociedade para o poder público; e

V – promover o exercício da cidadania e a garantia do direito à saúde junto ao poder público no sentido de que o aparelho do Estado adote instrumentos e mecanismos institucionais sustentáveis (sistemas integrados) relacionados à saúde ambiental.

Visando orientar a temática das conferências, de acordo com o lema, tema e objetivos da 1ª CESA, foram identificados três eixos para o debate, que compreendem:

I - desenvolvimento e sustentabilidade sócio-ambiental no campo, na cidade e na floresta;

II - produção, ambiente e saúde: desafios dos processos de produção e consumo nos territórios; e

III - democracia, educação, saúde e ambiente: políticas para a construção de territórios sustentáveis.

Finalmente, vale ressaltar que o sucesso na construção de uma proposta estratégica em saúde ambiental para o Brasil depende da participação e representatividade dos movimentos sociais da cidade, do campo e da floresta; dos trabalhadores formais e informais; do setor empresarial; das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa, das organizações não-governamentais; e do poder público federal, estadual e municipal.

Saúde e Ambiente: vamos cuidar da gente!

Comissão Organizadora Estadual – 1ª CESA
24 de agosto de 2009

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL
DO ESTADO DA PARAÍBA - 1ª CESA-PB

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental (1ª CESA-PB) tem como objetivos:

I - definir diretrizes para a política pública integrada no campo da saúde ambiental, a partir da atuação transversal e intersetorial dos vários atores envolvidos com o tema;

II - promover e ampliar a consciência sanitária, política e ambiental da população sobre os determinantes socioambientais para um conceito ampliado de saúde;

III - promover o debate social sobre as relações de saúde, ambiente e desenvolvimento, no sentido de ampliar a participação da sociedade civil na construção de propostas e conhecimentos que garantam a qualidade de vida e saúde das populações em seus territórios;

IV - identificar experiências positivas em execução e realizadas em contexto participativo, considerando os diferentes aspectos territoriais, referentes ao binômio saúde-ambiente e as demandas da sociedade para o poder público;

V - fortalecer iniciativas que promovam o exercício da cidadania e a garantia do direito à saúde, estimulando a organização e consolidação de redes nacionais e internacionais para a troca de experiências e realização de ações conjuntas, voltadas para a melhoria da saúde ambiental;

VI - sensibilizar as populações para que constituam instâncias colegiadas que tratem de temas relacionados à saúde ambiental, de forma a disseminar informações, debater e decidir sobre políticas de saúde, ambiente e desenvolvimento;

VII - indicar prioridades para a atuação do Estado, no desenvolvimento de programas e ações intra e intersetoriais, como eixo central para a construção da Política Estadual de Saúde Ambiental.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º A 1ª CESA-PB terá como Lema: “Saúde e Meio Ambiente: vamos cuidar da gente!” e como Tema: “A Saúde Ambiental na cidade, no campo e na floresta: construindo cidadania, qualidade de vida e territórios sustentáveis”, a ser discutido a partir de propostas locais que abordem a temática de saúde ambiental e sua articulação com as políticas públicas correlatas, prioritariamente, com as seguintes políticas:

I – Política Nacional de Meio Ambiente;

II – Política Nacional de Recursos Hídricos;

III – Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

IV - Política Nacional da Saúde.

Art. 3º. A 1ª CESA-PB será norteadada pelos seguintes Eixos Temáticos:

I - Desenvolvimento e sustentabilidade socio-ambiental no campo, na cidade e na floresta;

II - Trabalho, Ambiente e Saúde: desafios dos processos de produção e consumo nos territórios;

III - Democracia, Educação, Saúde e Ambiente: políticas para a construção de territórios sustentáveis.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1ª CESA-PB terá abrangência estadual e levará em conta os aspectos regionais e municipais, devendo suas análises, formulações e proposições contemplarem essa amplitude.

Art. 5º A 1ª CESA-PB será realizada em etapas Macrorregionais e intermunicipais, nos seguintes períodos:

I – etapas Macrorregionais e intermunicipais – até 15 de setembro de 2009;

II – etapa Estadual – 22 e 23 de outubro de 2009;

§ 1º As Macrorregionais são divisões geográficas da Secretária de Saúde do Estado definidas no desenho do Plano Diretor de Regionalização, composta por três Gerências Regionais de Saúde e respectivos conjuntos de municípios, conforme relacionado no Anexo II.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto neste artigo, por uma ou mais Macrorregionais ou Municípios, não impedirá a realização da etapa estadual da 1ª CESA-PB.

§ 3º As Conferências Macrorregionais e Intermunicipais antecedem a etapa estadual, respeitando-se as diretrizes gerais deste Regimento.

Art. 6º A etapa estadual da 1ª CESA-PB será realizada em João Pessoa, pelas Secretarias da Saúde, da Infra-estrutura e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Paraíba.

§ 1º As despesas com a organização geral para a realização da etapa estadual da 1ª CESA-PB correrão por conta de recursos das Secretarias da Saúde (SES), da Infra-estrutura (SEINFRA) e da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Paraíba. (SEMARH).

§ 2º As despesas relacionadas à organização e preparação das etapas macrorregionais ficarão a cargo das Secretarias Estaduais da Saúde, Infra-estrutura e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e na instância municipal a ser definida pelo Executivo municipal.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A 1ª CESA-PB terá uma Comissão Organizadora Estadual (COE-PB) e 3

(três) Subcomissões, para a organização e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A COE-PB será integrada por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

I – 4 membros do Setor Saúde, sendo: 1 do COSEMS, 1 do CES, 1 da SES, 1 da AGEVISA;

II – 5 membros do Setor Ambiental, sendo: 1 do CERH, 1 do COPAM, 1 da SEMARH 1 da AESA e 1 da SUDEMA

III – 5 membros do Setor Cidades, sendo: 1 CEHIS, 1 da SEINFRA, 1 da CEHAP, 1 da SEPLAG e 1 da CAGEPA

IV – 3 membros do Setor Educação, sendo: 1 da UFPB, 1 da UFCG, 1 da UEPB;

V – 2 membros de outros Setores: 1 da OAB e 1 do IBAMA,

Parágrafo único: após a publicação será instalada a comissão e havendo a possibilidade de substituição de qualquer das instituições, desde que isso se faça necessário.

Art. 9º Compete à COE-PB:

I – elaborar e aprovar o plano de ação para o desenvolvimento de suas funções;

II - formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental;

III - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CESA-PB, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

IV - aprovar e acompanhar o plano de ação das subcomissões;

V - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 1ª CESA-PB;

VI - acompanhar a organização da infraestrutura e a execução orçamentária da Estadual e Macrorregionais;

VII - aprovar o texto de convocação da 1ª CESA-PB;

VIII - mobilizar e estimular a participação dos diferentes segmentos, em todas as etapas da Conferência, considerando as peculiaridades de cada macrorregião;

IX - articular e estabelecer parcerias no âmbito das Macrorregiões e Municípios, para preparação e realização das conferências;

X - estimular, apoiar e acompanhar o processo de realização das etapas preparatórias à 1ª CESA-PB;

XI - subsidiar a discussão do temário da 1ª CESA-PB, no âmbito das Macrorregionais e Municípios;

XII - aprovar a proposta metodológica e de programação da 1ª CESA-PB;

XIII - apreciar e definir os textos de apoio relativos aos eixos temáticos para subsidiar as discussões nas etapas Macrorregionais e Intermunicipais.

XIV - aprovar os relatórios das etapas Macrorregionais e Intermunicipais;

XV - aprovar o relatório final da etapa estadual da 1ª CESA-PB; e

XVI - dar publicidade ao relatório final da 1ª CESA-PB e encaminhá-lo ao Governador do Estado da Paraíba, aos Secretários de Estado da Saúde, Infra-estrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e respectivos Conselhos; e à 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental.

Art. 10. A COE-PB terá as seguintes Subcomissões:

I – Subcomissão Executiva;

II – Subcomissão Temática, de Sistematização, Metodologia e Relatoria;

III – Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização.

§ 1º. As subcomissões serão compostas por 08 (oito) membros, sendo: 02 (dois) da COE-PB e 02 (dois) membros integrantes que representem as equipes técnicas de cada uma das Secretarias de Estado: SES, SEINFRA e SEMARH.

§ 2º. Cada macrorregional terá uma subcomissão com 3 (três) membros que dará suporte as subcomissões da COE-PB.

Art. 11. Compete às Subcomissões:

I - assessorar, articular e viabilizar a implementação das deliberações e tarefas estabelecidas pela Comissão Organizadora Estadual;

II - elaborar documentos que subsidiem as ações e decisões da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 12. Compete à Subcomissão Executiva:

I - subsidiar e apoiar as atividades das subcomissões;

II - elaborar projeto de infra-estrutura referente ao local, equipamentos e instalações, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação e outras medidas necessárias a viabilizar a realização da 1ª CESA;

III - propor e viabilizar a execução do orçamento, providenciar suplementações orçamentárias e prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à Conferência;

IV - providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CESA;

V - coordenar a elaboração da relação de convidados e observadores da etapa estadual;

VIII - credenciar os delegados, convidados e observadores da etapa estadual observando os critérios definidos no regulamento.

Art. 13. Compete à Subcomissão Temática, Metodologia, Sistematização e

Relatoria:

I – desenvolver os eixos temáticos e textos de apoio da 1ª CESA-PB;

II - orientar as macrorregionais e municípios no processo de relatoria;

III - monitorar o envio dos relatórios das conferências Macrorregionais e Intermunicipais, para garantir o recebimento em tempo hábil;

IV - coordenar a sistematização das propostas contidas nos relatórios recebidos das Macrorregionais e Municípios;

V - propor os roteiros para as plenárias temáticas e a composição dos painéis;

VI - propor e coordenar as equipes de relatoria e sistematização;

VII - consolidar os relatórios produzidos nas plenárias temáticas da etapa estadual;

VIII - elaborar o relatório final da 1ª CESA;

IX - elaborar as minutas do Regimento e Regulamento da etapa estadual da 1ª CESA-PB;

X - elaborar outros documentos necessários para orientação quanto à realização das Conferências Macrorregionais e Intermunicipais e participação na etapa estadual e nacional;

XI - desenvolver proposta de metodologia para a 1ª CESA-PB;

XII - propor critérios de credenciamento para os delegados, convidados e observadores da etapa estadual.

Art. 14. Compete à Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

I - estimular a organização e realização das Conferências Macrorregionais, Intermunicipais e Estadual;

II - promover a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil para preparação e participação em todas as etapas;

III - estimular a formação, subsidiar e acompanhar as Comissões Organizadoras Intermunicipais (COI's);

IV - elaborar projeto de comunicação, propor instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CESA-PB e apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação, divulga-

ção e repercussão na mídia;

V - divulgar os materiais produzidos para a 1ª CESA-PB;

VI – incentivar a realização das Conferências Macrorregionais e Intermunicipais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A 1ª CESA-PB será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e vice-presidida pelo Secretário de Estado da Infra-estrutura ou pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

Art. 16. Serão encaminhadas para a 1ª CESA-PB apenas as propostas de abrangência estadual e locorregionais, aprovadas nas etapas macrorregionais e intermunicipais.

§ 1º. Todos os delegados presentes na 1ª CESA-PB devem reconhecer a procedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º. As propostas que serão encaminhadas das etapas macrorregionais e intermunicipais para estadual e da estadual para a nacional devem ser fruto do debate político e concentrar-se nos pontos mais estratégicos a serem contemplados na etapa seguinte do debate, a partir de metodologia proposta pela COE-PB.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 17. A 1ª CESA-PB será composta por 360 (trezentos e sessenta) participantes, distribuídos em 3 categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto;

II – convidados, com direito a voz; e

III – observadores, sem direito a voz.

§ 1º. Os delegados terão 90% das vagas, sendo reservadas 10% para os convidados e observadores.

§ 2º. Os critérios para escolha dos observadores e dos convidados serão definidos pela COE-PB.

Art. 18. Para cálculo do número de delegados será utilizado o critério de representação por segmento, considerando o § 3º do artigo 19 e a proporcionalidade definida no artigo 20.

Parágrafo Único: Quando da realização de conferência intermunicipal o número de delegados será subtraído da macrorregional respectiva.

Art. 19. Serão delegados da 1ª CESA-PB:

I – os membros titulares ou suplentes da Comissão Organizadora Estadual, conforme Art. 8º deste Regimento;

II – os delegados eleitos nas Conferências Macrorregionais e Intermunicipais, de acordo com a tabela do Anexo I.

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º Para o credenciamento do delegado suplente é necessário a apresentação de uma carta de substituição assinada pelo responsável da COE-PB ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 1ª CESA-PB.

§ 3º Na eleição dos delegados deve haver paridade entre homens e mulheres, sendo obrigatório observar a cota de no mínimo 30% de gênero.

Art. 20. A representação dos diversos segmentos da sociedade na 1ª CESA-PB, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição e proporcionalidade:

I - movimentos sociais da cidade, do campo e da floresta (31%);

II - trabalhadores formais e informais: associações, sindicatos, federações e confederações de trabalhadores, centrais sindicais (15%);

III - setor empresarial: sindicatos, federações, confederações, associações e cooperativas de empresários (9%);

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (9%);

V - organizações não governamentais (10%); e

VI - poder público estadual (10%) e municipal (16%).

Parágrafo Único: Na eleição de delegados dos movimentos sociais, deve-se promover a participação equilibrada dos representantes da cidade, do campo e da floresta observando a equanimidade entre eles.

Art. 21. Poderão ser convidados para a CESA-PB, representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais, nacionais e internacionais, além de personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância nos setores de Saúde, Meio Ambiente e Cidades, devendo ser estes indicados pela COE-PB.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS ESTADUAL, MACRORREGIONAL E INTERMUNICIPAL

Seção I

Das etapas estadual e macrorregionais

Art. 22. A Conferência Estadual de Saúde Ambiental será realizada nos dias 22 a 23 de outubro de 2009, após a realização das etapas macrorregionais e intermunicipais.

Parágrafo único: A não realização de uma ou mais etapas macrorregional ou municipal não inviabilizará a realização da 1ª CESA-PB.

Art. 23. A realização das etapas macrorregional e/ou intermunicipal é condição indispensável para a eleição de delegados para a etapa estadual da 1ª CESA-PB.

Parágrafo Único: A realização da CESA-PB é condição indispensável para a eleição de delegados para a 1ª CNSA.

Art. 24. O Governo Estadual convocará a 1ª CESA-PB e o Secretário de Estado da Saúde convocará as etapas Macrorregionais, por ato normativo próprio e/ou em veículos de comunicação de ampla divulgação, até o dia 31 de Julho de 2009, explicitando suas regras básicas de funcionamento.

Art. 25. A organização das etapas macrorregionais é de responsabilidade da COE-PB, que deverá buscar a participação de representantes dos diversos segmentos componentes da sociedade.

Parágrafo Único. Para a realização de etapas intermunicipais é necessária a criação de Comissão Organizadora Intermunicipal (COI), que deverá elaborar o Regimento respectivo atendendo o que determina o Regimento da 1ª CESA-PB.

Art. 26. Cabe à Comissão Organizadora Estadual:

I – elaborar e aprovar o Regimento Estadual contendo os critérios de participação nas etapas Macrorregionais, estadual e na 1ª CNSA, para a eleição de delegados, respeitando as diretrizes e as definições, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, previstas no Regimento da 1ª CESA;

II – realizar atividades de mobilização, sensibilização as etapas Macrorregionais e Intermunicipais da 1ª CESA-PB;

III - definir data, local e pauta das etapas Macrorregionais a ser realizada, preferencialmente, nas cidades sedes e da estadual na cidade de João Pessoa;

IV - sistematizar os relatórios das etapas macrorregionais, intermunicipais e estadual; e

V – elaborar os relatórios finais das etapas macrorregionais e estadual e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º O temário das etapas municipal, macrorregional e estadual, deverá contem-

plar os eixos temáticos definidos no Regimento da 1ª CNSA, considerando as diferentes realidades de cada território.

§ 2º Cada conferência terá um número máximo de delegados (as) para a etapa estadual, conforme o Anexo I, constante deste Regimento.

Art. 27. A síntese das propostas de âmbito estadual e loco-regional aprovadas nas etapas intermunicipal e macrorregional; e a relação de delegados eleitos para a etapa estadual da 1ª CESA-PB, devem ser remetidas à Comissão Organizadora Estadual, até 05 (cinco) dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pela referida Comissão.

Art. 28. O relatório final da etapa estadual deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, até 30 dias do término da 1ª CESA-PB, e será composto por:

- I - instrumento de convocação;
- II - Regimento;
- III - sistematização das propostas aprovadas para a etapa nacional;
- IV - lista de delegados eleitos na estadual;
- V - outros documentos e/ou informações relevantes.

Seção II

Da Etapa Intermunicipal

Art. 29. Para a realização da etapa intermunicipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora Intermunicipal (COI) com a representação dos diversos municípios participantes e segmentos que comporão a conferência, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 30. Os governos municipais envolvidos nas Conferências Intermunicipais deverão convocar a realização da etapa intermunicipal em sua unidade da federação, mediante ato normativo próprio e/ou em veículos de comunicação de ampla divulgação, a partir da convocatória estadual, até o dia 15 de Agosto de 2009.

Art. 31. Cabe às Comissões Organizadoras Intermunicipais:

I - definir Regimento Intermunicipal contendo os critérios para a participação na respectiva etapa intermunicipal e eleição dos delegados para a etapa estadual, respeitadas as diretrizes e definições deste Regimento; e

II - definir data, local e programação da etapa municipal da 1ª CISA.

§ 1º As Comissões Organizadoras Intermunicipais deverão enviar as informações referentes aos incisos I a II para a Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º O temário da Conferência Intermunicipal deverá contemplar os eixos temáticos definidos neste Regimento considerando as diferentes realidades de cada território.

Art. 32. A etapa intermunicipal elegerá delegados à etapa estadual, conforme o Anexo I deste Regimento

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. Os casos omissos ou conflitantes relativos a este Regimento deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 34. A compra de materiais, utilização de equipamentos e contratação de serviços em todas as etapas das 1ª Conferências, deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade socioambiental dos Programas Agenda Ambiental, do Ministério da Saúde e Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do Ministério do Meio Ambiente.

Anexo I

Número de delegados a participarem da 1ª CESA-PB

Segmentos conforme o Art. 20	Colegiado Atlântico	1º MACRO	2º MACRO	3º MACRO	4º MACRO	TOTAL
I	23	22	26	12	11	94
II	11	10	13	6	5	45
III	7	6	8	4	3	28
IV	7	6	8	4	3	28
V	7	7	8	4	4	30
VI - Estadual	7	7	8	4	4	30
VI - Municipal	12	11	14	6	6	49
SUBTOTAL	74	69	85	40	36	304
Delegados pela COE - Art. 8						20
TOTAL						324

Anexo II

Relação de Municípios por Gerências Regionais de Saúde e Macrorregionais

1ª MACRORREGIONAL		
1ª G.R.S.	2ª G.R.S.	12ª G.R.S.
1 ALHANDRA	1 ALAGOINHA	1 CALDAS BRANDÃO
2 BAIA DA TRAIÇÃO	2 ARACAGI	2 GURINHÉM
3 BAYEUX	3 ARARUNA	3 INGÁ
4 CAAPORÁ	4 BANANAIEIRAS	4 ITABAIANA
5 CABEDELO	5 BELÉM	5 ITATUBA
6 CAPIM	6 BORBOREMA	6 JUAREZ TAVORÁ
7 CONDE	7 CAMPO DE SANTANA	7 JURUPIRANGA
8 CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	8 CACIMBA DE DENTRO	8 MOGEOIRO
9 CUITÉ DE MAMANGUAPE	9 CAIÇARA	9 PEDRA DE FOGO
10 CURRAL DE CIMA	10 CASSERENGUE	10 PILAR
11 ITAPORÓCOA	11 CUITÉGI	11 RIACHÃO DO BACAMARTE
12 JACARAÚ	12 DONA INÊS	12 SALGADO DE SÃO FÉLIX
13 JOÃO PESSOA	13 DUAS ESTRADAS	13 SÃO JOSÉ DOS RAMOS
14 LUCENA	14 GUARABIRA	14 SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ
15 MAMANGUAPE	15 LAGOA DE DENTRO	
16 MARCACAÇÃO	16 LOGRADOURO	
17 MARI	17 MULUNGU	
18 MATARACA	18 PILÕES	
19 PEDRO RÉGIS	19 PILÓZINHOS	
20 PITIMBÚ	20 PIRPIRITUBA	
21 RIACHÃO DO POÇO	21 RIACHÃO	
22 RIO TINTO	22 SERRA DA RAIZ	
23 SANTA RITA	23 SERRARIA	
24 SAPÉ	24 SERTÃOZINHO	
25 SOBRADO	25 SOLÁNEA	

2ª MACRORREGIONAL		
3ª G.R.S.	4ª G.R.S.	5ª G.R.S.
1 ALAGOA GRANDE	1 BARAÚNAS	1 AMPARO
2 ALAGOA NOVA	2 BARRA DE SANTA ROSA	2 CAMALAU
3 ALCANTIL	3 CUBATÍ	3 CARAÚBAS
4 ALGODÃO DE JANDAÍRA	4 CUITÉ	4 CONGO
5 ARARA	5 DAMIÃO	5 COXIXOLA
6 AREIA	6 FREI MARTINHO	6 MONTEIRO
7 AREIAL	7 NOVA FLORESTA	7 OURO VELHO
8 AROEIRAS	8 NOVA PALMEIRA	8 PARARI
9 ASSUNÇÃO	9 PEDRA LAVRADA	9 PRATA
10 BARRA DE SANTANA	10 PICUÍ	10 S. SEBASTIÃO UMBUZEIRO
11 BARRA DE SÃO MIGUEL	11 SERIDÓ	11 SÃO JOÃO DO CARIRI

12 BOA VISTA	12 SOSSEGO	12 SAO JOAO DO TIGRE
13 BOQUEIRÃO		13 SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
14 CABACEIRAS		14 SERRA BRANCA
15 CAMPINA GRANDE		15 SUMÉ
16 CATURITÉ		16 ZABELÉ
17 ESPERANÇA		
18 FAGUNDES		
19 GADO BRAVO		
20 GURJÃO		
21 JUAZEIRINHO		
22 LAGOA SECA		
23 LIVRAMENTO		
24 MASSARANDUBA		
25 MATINHAS		
26 MONTADAS		
27 NATUBA		
28 OLIVÉDOS		
29 POCINHOS		
30 PUXINANÁ		
31 QUEIMADAS		
32 REMÍGIO		
33 RIACHO DE STO ANTÔNIO		
34 S. DOMINGOS DO CARIRI		
35 S. SEBASTIÃO L. ROÇA		
36 SANTA CECÍLIA		
37 SANTO ANDRÉ		
38 SERRA REDONDA		
39 SOLEDADE		
40 TAPERÓIA		
41 TENÓRIO		
42 UMBUZEIRO		

3ª MACRORREGIONAL		
6ª G.R.S.	7ª G.R.S.	11ª G.R.S.
1 AREIA DE BARAÚNAS	1 AGUIAR	1 ÁGUA BRANCA
2 CAATINGUEIRA	2 BOA VENTURA	2 IMACULADA
3 CACIMBAS	3 CONCEIÇÃO	3 JURÚ
4 CACIMBA DE AREIA	4 COREMAS	4 MANAÍRA
5 CONDADO	5 CURRAL VELHO	5 PRINCESA ISABEL
6 DESTERRO	6 DIAMANTE	6 SÃO JOSÉ DE PRINCESA
7 EMAS	7 IBIARA	7 TAVARES
8 JUNCO DO SERIDÓ	8 IGARACY	
9 MÃE D'ÁGUA	9 ITAPORANGA	
10 MALTA	10 NOVA OLINDA	
11 MATUREIA	11 OLHO D'ÁGUA	
12 PASSAGEM	12 PEDRA BRANCA	
13 PATOS	13 PIANCÓ	
14 QUIXABA	14 SANTA INÊS	
15 S. JOSÉ DO SABUGI	15 SANTANA DE MANGUEIRA	
16 S.J. DE ESPINHARAS	16 SANTANA DOS GARROTES	
17 SALGADINHO	17 SÃO JOSÉ DE CAIANA	
18 SANTA LUZIA	18 SERRA GRANDE	
19 SANTA TEREZINHA		
20 SÃO JOSÉ DO BOMFIM		
21 SÃO MAMEDE		
22 TELXEIRA		
23 VÁRZEA		
24 VISTA SERRANA		

4ª MACRORREGIONAL		
8ª G.R.S.	9ª G.R.S.	10ª G.R.S.
1 BELÉM DO BREJO DO CRUZ	1 BERNARDINO BATISTA	1 APARECIDA
2 BOM SUCESSO	2 BOM JESUS	2 CAJAZEIRINHA
3 BREJO DO CRUZ	3 BONITO DE SANTA FÉ	3 LAGOA
4 BREJO DOS SANTOS	4 CACHEIRA DOS ÍNDIOS	4 LASTRO
5 CATOLÉ DO ROCHA	5 CAJAZEIRAS	5 MARIZOPÓLIS
6 JERICÓ	6 CARRAPATEIRA	6 NAZAREZINHO
7 MATO GROSSO	7 MONTE HOREBE	7 PAULISTA
8 RIACHO DOS CAVALOS	8 POÇO DANTAS	8 POMBAL
9 SÃO BENTO	9 POÇO DE JOSÉ MOURA	9 SANTA CRUZ
10 S. JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	10 SANTA HELENA	10 S. J. DA LAGOA TAPADA
	11 SANTARÉM	11 SOUSA
	12 S. JOSÉ DE PIRANHAS	12 SÃO BENTO DE POMBAL
	13 S. J. DO RIO DO PEIXE	13 S. DOMINGOS DE POMBAL
	14 TRIUNFO	14 SÃO FRANCISCO
	15 UIRAÚNA	15 VIEIROPÓLIS

PORTARIA Nº 578/09 João Pessoa, 21 agosto de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Distrital de Pombal, os servidores: AMELIA FREIRE FORMIGA, matrícula nº 148.089-8, (Presidente), GILZETE ARAUJO ALVES LOPES, matrícula nº 148.857-1, (Membro), JOSE NILDO MOURA DE ASSIS, matrícula nº 165.374-1, (Membro) e ZILMAR DE SOUSA NOBREGA LIMA, matrícula nº 151.134-4, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Maria de Lourdes Araújo Cordeiro
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAUDE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 618 João Pessoa, 7 de Agosto de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando a Lei nº 10.216 de 06/04/2001 que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

• Considerando a necessidade de garantir o acesso ao atendimento, tratamento e reabilitação dos portadores de transtornos mentais no serviço extra-hospitalar de assistência pública;

• Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 165ª Reunião Ordinária no dia 03 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I para o município de Mulungu/PB.

Art. 2º - As despesas de implantação e manutenção ocorrerão por conta do município.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 619/09

João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a portaria n. 1.864 GM, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências- SAMU 192;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 03 de agosto de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Serviço Móvel de Urgência Regional - SAMU 192, para a microrregião de Guarabira/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 620

João Pessoa, 07 de Agosto de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as portarias 566/SAS/MS de 06/10/2004, 599/GM de 23/03/06, 1572/GM de 29/07/2004 e 411/SAS/MS de 09/08/2005 que dispõem sobre os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária-LRPD;

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 165ª Reunião Ordinária no dia 03 de Agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO tipo I do município de São Bento/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 621

João Pessoa, 07 de Agosto de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as portarias 566/SAS/MS de 06/10/2004, 599/GM de 23/03/06, 1572/GM de 29/07/2004 e 411/SAS/MS de 09/08/2005 que dispõem sobre os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária-LRPD;

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 165ª Reunião Ordinária no dia 03 de Agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Laboratório de Prótese Dentária para o Município de São José dos Ramos/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 623/09

João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos. Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária do dia 03 de agosto de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o *Termo de Compromisso de Gestão Municipal*, dos Municípios os abaixo:

- BOA VENTURA
- DAMIÃO
- ESPERANÇA
- IBIARA
- SANTA CRUZ
- SÃO BENTINHO
- SÃO BENTO
- SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
- COREMAS§ AGUIAR
- ITAPORANGA

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 624/09

João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a Resolução CIB nº 564/09 que rateia os recursos estabelecidos na Portaria GM nº 3103 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando a adesão ao Pacto de Gestão por municípios de pequeno porte e sem recursos transferidos fundo a fundo;

Considerando os recursos financeiros alocados no Quadro 02 - PPI Assistencial Detalhamento dos Valores Programados na SES, para os municípios com adesão ao Pacto, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 03 de agosto de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o rateio dos R\$ 4.916.153,84 (quatro milhões novecentos e dezesseis mil cento e trinta e oito reais e quatro centavos) ano.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as Planilhas 1, 2 e 3 em anexo;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

COMPOSIÇÃO DOS TETOS DOS MUNICÍPIOS /ADESÃO AO PACTO DE GESTÃO SEGUNDO PRODUÇÃO - PLANILHA 1

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PRODUÇÃO ANO (JUN/2008-MAI/2009)			TETO PPI QDR. 5	COMPLEMENTO PARA GARANTIR A PRODUÇÃO (ANO)		TETO FINAL	
		SAI	SIH	TOTAL		ANO	MÊS		
Destemo	8.152	86,77	201.451,54	201.538,31	19.360,58	182.177,73	201.538,31	16.794,86	
Pocinhos	16.397	335.351,65	116.334,49	451.686,14	416.558,74	35.127,40	451.686,14	37.640,51	
Queimadas	39.956	337.341,40	0,00	337.341,40	230.058,90	107.282,50	337.341,40	28.111,78	
Senidó	10.007	35.199,15	144.667,13	179.866,27	13.889,10	165.977,17	179.866,27	14.988,86	
Umbuzeiro	9.433	62.408,05	58.343,58	120.751,62	10.369,08	110.382,54	120.751,62	10.062,64	
TOTAL	83.945	770.387,01	520.796,73	1.291.183,74	690.236,40	600.947,34	1.291.183,74	107.598,65	
NA CIT PARA PUBLICAÇÃO									
Caaporã	19.929	332.115,66	273.882,71	605.998,38	495.272,87	110.725,51	605.998,38	50.499,86	
São João do Rio Peixe	18.276	1.413,69	235.371,93	236.785,62	12.737,65	224.047,97	236.785,62	19.732,14	
São José de Caiana	6.108	4.970,11	131.892,18	136.862,30	11.843,01	125.019,29	136.862,30	11.405,19	
TOTAL	44.313	338.499,47	641.146,83	979.646,30	519.853,53	459.792,77	979.646,30	81.637,19	
APROVADOS NA CIB									
Uiraúna	14.855	106.105,56	677.330,77	783.436,33	689.417,84	94.018,49	783.436,33	65.286,36	
TOTAL	14.855	106.105,56	677.330,77	783.436,33	689.417,84	94.018,49	783.436,33	65.286,36	
PARA APROVAÇÃO NA CIB 03/08/2009									
Aguiar	5.789	18.947,32	57.624,24	76.571,56	7.616,60	68.954,96	76.571,56	6.380,96	
TOTAL	5.789	18.947,32	57.624,24	76.571,56	7.616,60	68.954,96	76.571,56	6.380,96	
COM PENDÊNCIAS									
Cubati	6.537	61.178,93	106.122,90	167.301,82	12.100,68	155.201,14	167.301,82	13.941,82	
Frei Martinho	3.018	10.914,44	43.886,72	54.801,17	3.311,31	51.489,86	54.801,17	4.566,78	
Lasro	2.917	199,75	127.479,85	127.679,60	13.730,75	113.948,85	127.679,60	10.639,97	
Santa Cruz	6.864	817,38	106.515,18	107.332,56	11.274,96	96.057,60	107.332,56	8.944,38	
São João do Cariri	4.565	112.341,73	290.865,97	403.207,70	1.813,86	401.393,84	403.207,70	33.600,64	
TOTAL	23.701	185.452,24	674.870,61	860.322,85	42.231,56	818.091,29	860.322,85	71.693,57	

COMPOSIÇÃO DE TETO MAC DOS MUNICÍPIOS COM ADESÃO AO PACTO DE GESTÃO DISTRIBUIÇÃO PER CAPITA 12,90763223- PLANILHA 2 (R\$ 2.874.348,99/222.686)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PER CAPITA 12,90763223	MÊS
COM RECURSOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Alcantil	5.211	67,261,67	5.605,14

Caturité	4.591	59.258,94	4.938,24
Riacho de Santo Antonio	1.566	20.213,35	1.684,45
TOTAL	11.368	146.733,96	12.227,83
PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO			
Barra de São Miguel	5.586	72.102,03	6.008,50
Camalaú	5.922	76.439,00	6.369,92
Coxixola	1.752	22.614,17	1.884,51
Cruz do Espírito Santo	15.702	202.675,64	16.889,64
Gado Bravo	8.473	109.366,37	9.113,86
Juripiranga	10.524	135.839,92	11.319,99
Livramento	7.305	94.290,25	7.857,52
Mãe d'Água	4.133	53.347,24	4.445,60
Olivados	3.585	46.273,86	3.856,16
Ouro Velho	3.057	39.458,63	3.288,22
Pilar	11.610	149.857,61	12.488,13
Prata	4.001	51.643,44	4.303,62
Santa Cecília	7.214	93.115,66	7.759,64
TOTAL	88.864	1.147.023,83	95.585,32
NA CIT PARA PUBLICAÇÃO			
Cajazeirinhas	3.141	40.542,87	3.378,57
Natuba	10.510	135.659,21	11.304,93
Paulista	11.945	154.181,67	12.848,47
São Domingos	2.794	36.063,92	3.005,33
TOTAL	28.390	366.447,68	30.537,31
APROVADOS NA CIB			
Amparo	2.062	26.615,54	2.217,96
Caraubas	3.929	50.714,09	4.226,17
Nova floresta	10.310	133.077,69	11.089,81
Tenório	2.882	37.199,80	3.099,98
TOTAL	19.183	247.607,11	20.633,93
PARA APROVAÇÃO CIB DE 03/08/2009			
Boa Ventura	5.973	77.097,29	6.424,77
Bom Jesus	2.296	29.635,92	2.469,66
Ibiara	6.316	81.524,61	6.793,72
S. Sebastião do Umbuzeiro	3.147	40.620,32	3.385,03
São Bentinho	4.159	53.682,84	4.473,57
TOTAL	21.891	282.560,98	23.546,75
COM PENDÊNCIAS			
Baraúnas	3.967	51.204,58	4.267,05
Cacimba de Areia	3.583	46.248,05	3.854,00
Damião	4.938	63.737,89	5.311,49
Emas	3.347	43.201,85	3.600,15
Mataraca	7.170	92.547,72	7.712,31
Nova Olinda	6.461	83.396,21	6.949,68
Olho D'Água	7.666	98.949,91	8.245,83
Santana dos Garrotes	7.829	101.053,85	8.421,15
São José da Lagoa Tapada	8.029	103.635,38	8.636,28
TOTAL	52.990	683.975,43	56.997,95
TOTAL	222.686	2.874.348,99	239.529,08

MUNICÍPIOS COM TETOS NO QUADRO 05 PLANILHA 3

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PRODUÇÃO ANO ESTIMATIVA ANO			TETO PPI QDR. 5/ ANO	TETO/MES
		SAI	SIH	TOTAL		
PARA HOMOLOGAÇÃO NA CIB						
Areia	25.714	22.661,18	151.801,63	174.462,81	218.817,71	18.234,81
Coremas	15.668	347.536,92	229.821,96	577.358,88	707.551,20	58.962,60
Itaporanga	23.047	988.910,28	1.367.978,04	2.356.888,32	2.556.298,79	213.024,90
TOTAL	64.429	1.359.108,38	1.749.601,63	3.108.710,01	3.482.667,70	290.222,31
APROVADOS NA CIB						
Taperoá	15.124	250.739,88	101.286,60	352.026,48	354.485,37	29.540,45
HOMOLOGADOS NA CIT						
Lagoa Seca	25.636	360.613,02	115.675,65	476.288,68	487.243,95	40.603,66

Resolução nº 625/09

João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a portaria GM n. 1.074 de 29 de maio de 2008, que aprova o "Manual de Cooperação Técnica e Financeira, por meio de Convênios";

Considerando o Pré Projeto apresentado pela secretaria municipal de saúde de João Pessoa, de aquisição de Equipamentos, para implantação no Hospital Municipal Santa Isabel do serviço de Pronto Atendimento Ambulatorial de Urgência Cardiológica, junto ao Ministério da Saúde, através do SICONV;

Considerando o ofício SMS-JPessoa/GAB n. 2669/2009;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 03 de agosto de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pré-projeto da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, junto ao Ministério da Saúde através do SICONV para aquisição de equipamentos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 626/09

João Pessoa, 04 de agosto de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a portaria n. 2314/GM, de 20 de dezembro de 2002, que aprova a Norma Técnica - Incentivo HIV/AIDS e outras DST - nº 01/2002, constantes do ANEXO desta Portaria e que dela é parte integrante;

Considerando a portaria nº 2313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que Institui Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST e aprova as normas relativas a este;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 165ª reunião ordinária do dia 03 de agosto de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação de Medicamentos para tratamento das DST e Infecções oportunistas na população "Vivendo com HIV/AIDS", entre o Estado e os Municípios de Bayeux, Cabedelo, Campina Grande, João Pessoa e Santa Rita/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 628/09

João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a portaria GM n. 1.074 de 29 de maio de 2008, que aprova o "Manual de Cooperação Técnica e Financeira, por meio de Convênios";

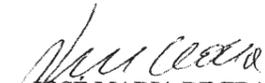
Considerando o Pré-Projeto apresentado pela secretaria municipal de saúde de

João Pessoa, de aquisição de Equipamentos, para implantação no Hospital Municipal Santa Isabel do Serviço de Cirurgias Eletivas em Neurologia, junto ao Ministério da Saúde, através do SICONV; Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 03 de agosto de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-Projeto da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, junto ao Ministério da Saúde através do SICONV para aquisição de equipamentos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB/PB

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº. 1098/2009 – PGE

João Pessoa 24 de agosto de 2009

O **PROCURADOR – GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso X e XI da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c o artigo 23, do regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para apreciação de todos os Precatórios em tramitação no âmbito desta PGE, composta pelos Excelentíssimos Procuradores:

FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA – Presidente

LEONARDO VENTURA MACIEL – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


José Edísio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 35/ 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/176/2009	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA	Convênio nº 005/2003 – Disciplina o pagamento das diligências para execução dos atos judiciais de obrigação da Fazenda Pública Estadual – Apuração de débito correspondente a diligências efetivamente realizadas e não adimplido pelo ente político conveniente destinatário dos atos processuais – Previsão orçamentária específica para fazer frente ao cumprimento da obrigação prevista no instrumento - Existência – Possibilidade de pagamento	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 24 de agosto de 2009.


José Edísio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado